



CRIMES CONTRA A VIDA: UMA ANÁLISE DO CRIME DE AUXÍLIO AO SUÍCIDIO

SANTOS, Carmem Gardin¹; ALMEIDA, Nadyne Almeida de²; PORTELA, Eduarda Mello³;
MACEDO, Thais de⁴; SANTOS, Decio dos⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; PIAS,
Fagner Cuozzo⁷;

O Código Penal é um Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e subdivide-se em parte geral que define algumas regras e é aplicada para todos os crimes, e a parte especial que conceitua alguns crimes, tipifica e define a pena. Entre eles estão os crimes contra a vida, que estão elencados do art. 121 ao 128 do Código Penal e que serão julgados pelo Tribunal do Júri, conforme a Constituição Federal/1988, que prevê seu art. 5º, inc. XXXVIII a competência para os crimes dolosos contra a vida. Assim, este trabalho tem por objetivo elucidar o art. 122, que fala do induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio que consistem em inspirar, persuadir e oferecer instrumento ou ajuda para que fortaleça, na vítima, sua tendência suicida, existe um intuito de determinar o outro a fazer, levando a vítima a consumir o suicídio. Para o desenvolvimento deste texto, recorre-se à pesquisa bibliográfica, com leituras realizadas em artigos acadêmicos relacionados ao assunto, ao Código Penal Brasileiro e a Constituição Federal de 1988. O crime somente será efetuado contra uma pessoa já determinada, tratando-se de um crime comissivo que implica ação causal e eficaz, tendo ele sido consumado, sendo a pena-reclusão de 2 a 6 anos, ou se da tentativa resultar lesão corporal grave, reclusão de 1 a 3 anos, se deste crime ocasionar somente lesão corporal leve, ele não será punível por se tratar de um fato atípico. A vítima que cometeu o suicídio, malsucedido, não pode ser responsabilizada criminalmente, pois cometer lesão pessoal contra si mesmo, não é ato criminoso. O crime ocorre, quando uma segunda pessoa cria condições para persuadir o suicida a consumir o ato, ou o auxilia no processo. A lei traz em seu parágrafo único o aumento da pena em casos em que o crime é praticado por motivos egoísticos, nesta hipótese o crime cometido será auxílio ao suicídio e, quando a vítima for menor ou tem diminuída a capacidade de resistência, definido que a vítima não possui capacidade de discernimento, a situação se agrava. Neste caso, a vítima é incapaz de decidir cometer suicídio, sendo assim o crime cometido passa a ser homicídio.

Palavras-Chave: Suicídio. Induzimento. Instigação. Crimes contra a vida.

¹ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito- Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: carmem.gardin@gmail.com

² Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: almeidanadyni@gmail.com

³ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: dudamp1@outlook.com

⁴ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito – Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: thais10@hotmail.com

⁵ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito –Universidade de Cruz Alta(Unicruz). E-mail: santos_decio@outlook.com

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da Pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁷ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de Direito Penal I. Orientador da Pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br